PROJETO DE LEI Nº 0470/2025

DISPÕE SOBRE PROGRAMA PATINETE LIVRE QUE COMPARTILHA GRATUITAMENTE OS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR MEIO DO BILHETE ÚNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Patinete Livre, que garante o uso gratuito de patinetes elétricas compartilhadas para os usuários do Bilhete Único na cidade de Fortaleza.

Parágrafo único. Fica reconhecido como modal do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Fortaleza o emprego de equipamento elétricos de mobilidade individual autopropelidos (patinetes elétricos).

Art. 2º. São beneficiários do Programa Patinete Livre os cidadãos que possuírem cadastro ativo e validado no sistema do Bilhete Único de Fortaleza.

Art. 3º. O uso gratuito das patinetes estará condicionado às seguintes regras:

I – O benefício será limitado a 30 minutos por viagem, com no máximo 3 viagens gratuitas por dia;

II – Após ultrapassado o tempo ou número de viagens gratuitas, o usuário poderá continuar utilizando o serviço mediante pagamento normal;

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

III – O benefício será acessado por meio de integração tecnológica entre o Bilhete Único e o aplicativo das empresas operadoras de patinetes.

Art. 4º. As empresas operadoras de patinetes elétricas em Fortaleza são obrigadas a participar do programa e deverão:

I – Firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da ETUFOR e da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;

II – Garantir a oferta mínima de veículos nas áreas de integração com terminais de ônibus e ciclofaixas;

III – Compartilhar dados de uso (respeitando a LGPD) com a administração pública para fins de monitoramento e planejamento da mobilidade urbana.

Art. 5º. A Prefeitura poderá estabelecer incentivos fiscais, subsídios ou compensações às empresas participantes, de acordo com regulamentação posterior, para viabilizar o custeio do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
15 JUL 2025
12:20 h. Nº de Fls.
Servidor

JUSTIFICATIVA

A cidade de Fortaleza tem se destacado nacionalmente por seus avanços em políticas de mobilidade urbana sustentável, com destaque para a expansão de ciclovias, o fortalecimento do transporte coletivo e o incentivo ao uso de modais alternativos. Neste contexto, o presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Patinete Livre**, que garante o acesso gratuito às patinetes elétricas compartilhadas para os usuários cadastrados no Bilhete Único.

A proposta parte do princípio da **integração entre modais** e da promoção da **equidade no acesso à mobilidade urbana**. A gratuidade do serviço de patinetes para quem já utiliza o transporte público é uma forma de **democratizar o acesso a novas tecnologias de mobilidade**, que muitas vezes são restritas a pessoas com maior poder aquisitivo. Isso contribui para **reduzir desigualdades sociais**, oferecendo alternativas reais e modernas de deslocamento para a população de baixa e média renda.

Além disso, a medida estimula o uso de **meios de transporte não poluentes**, colaborando diretamente com os objetivos da cidade de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, descongestionar o trânsito e melhorar a qualidade do ar. As patinetes são ideais para **trajetos curtos**, especialmente em conexões com os terminais de ônibus e ciclovias, funcionando como um elo essencial na chamada **"última milha"** do trajeto do cidadão.

A iniciativa também favorece o desenvolvimento urbano sustentável, com ganhos em saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida. Ao facilitar o acesso às patinetes, espera-se reduzir o uso de automóveis e motocicletas em trajetos curtos, diminuindo acidentes, poluição sonora e o consumo de combustíveis fósseis.

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

O Programa Patinete Livre deve ser implementado em parceria com empresas do setor, com mecanismos de compensação e incentivos que tornem o modelo economicamente viável, sem prejuízo ao erário público. A integração entre o sistema do Bilhete Único e os aplicativos das operadoras de patinetes é plenamente viável, considerando o avanço tecnológico já presente na gestão da mobilidade urbana de Fortaleza.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um passo concreto na construção de uma Fortaleza mais **inteligente, inclusiva, ecológica e eficiente**, alinhada às diretrizes internacionais de mobilidade urbana sustentável e aos interesses da população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em_____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR